



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08467/15

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria por invalidez. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00182/15

RELATÓRIO

Trata-se de processo para a análise da legalidade da concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, do servidor José Vicente dos Santos, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 40095, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Em análise exordial (fls. 21/22), a DIAPG verificou que no ato concessório do benefício, Portaria AP – 17/2015, deixou de constar que o aposentando faria jus a proventos integrais.

A Auditoria recomendou a notificação do gestor previdenciário, que não apresentou defesa. Ante a inércia da autoridade, que deixou escoar os prazos, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica: editar portaria de retificação, em que constem os termos “com proventos integrais”, além de sua respectiva publicação em órgão oficial de imprensa.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08467/15, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica: editar portaria de retificação, em que constem os termos “com proventos integrais”, além de sua respectiva publicação em órgão oficial de imprensa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO